



## ESTADO DO AMAZONAS

### CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

#### GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

#### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 188/2025.

Dispõe sobre o Programa Permanente de Conscientização e Prevenção dos Riscos dos Pontos Cegos nos Veículos de Transporte Público Municipal, e dá outras providências, no âmbito do município de Manacapuru.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Permanente de Conscientização e Prevenção dos Riscos Decorrentes dos Pontos Cegos, no âmbito do Município de Manacapuru, destinado a promover a segurança viária e a convivência harmoniosa entre motoristas, ciclistas, motociclistas, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Art. 2º O programa tem por objetivos:

I – conscientizar condutores de veículos de transporte público, ciclistas, motociclistas e pedestres sobre os riscos associados aos pontos cegos;

II – divulgar boas práticas de direção preventiva e comportamentos seguros no trânsito;  
III – incentivar o uso de tecnologias e dispositivos que auxiliem na eliminação ou redução dos pontos cegos;

IV – promover ações educativas contínuas, com foco na redução de acidentes envolvendo veículos de grande porte;

V – estimular o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias com escolas públicas e privadas, autoescolas, entidades civis e empresas de transporte, visando à realização de campanhas educativas permanentes.

Art. 4º As campanhas de conscientização poderão incluir:

I – palestras, oficinas e simulações práticas em escolas e terminais de transporte;

II – distribuição de materiais informativos impressos e digitais;

III – veiculação de campanhas em rádios, televisões, mídias sociais e painéis eletrônicos;

IV – realização de eventos temáticos durante a “Semana Nacional do Trânsito” e outras datas comemorativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover capacitações e cursos específicos para motoristas do transporte público municipal, com o objetivo de atualizar conhecimentos sobre segurança viária e técnicas de condução defensiva.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**Art. 6º** O Município poderá, mediante regulamento, exigir que veículos de transporte coletivo passem por inspeções periódicas para verificar a existência e o funcionamento de espelhos, câmeras e sensores que minimizem os pontos cegos.

**Art. 7º** O Poder Público deverá elaborar relatórios anuais contendo:

I – as ações realizadas no âmbito do programa;

II – os indicadores de acidentes envolvendo veículos de transporte público;

III – as metas alcançadas e recomendações para aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança viária.

**Art. 8º** O programa poderá integrar-se com outras iniciativas municipais de educação para o trânsito, visando à criação de uma Política Municipal de Segurança Viária Sustentável.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 21 de Outubro de 2025.

*Paulo da Silva Teixeira*

*Vereador – PSD*



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR PAULO DA SILVA TEIXEIRA – PSD

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

Site: [www.camaramanacapuru.am.gov.br/](http://www.camaramanacapuru.am.gov.br/); E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°

/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras;

A presente proposição tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de educação, prevenção e segurança no trânsito, com foco especial nos riscos causados pelos pontos cegos em veículos de grande porte, notadamente no transporte público.

Os pontos cegos são zonas ao redor dos veículos que escapam ao campo de visão do motorista, constituindo um dos fatores mais frequentes em acidentes envolvendo ciclistas, motociclistas e pedestres. A conscientização sobre esse risco é fundamental para a preservação da vida.

Este projeto propõe uma abordagem permanente, integrada e educativa, com ações que envolvem escolas, motoristas profissionais, empresas de transporte e a sociedade civil organizada. Além disso, estabelece instrumentos de fiscalização, capacitação e avaliação de resultados, tornando a política pública efetiva e mensurável.

Com essa iniciativa, o Município de Manacapuru reafirma seu compromisso com a mobilidade urbana segura e humanizada, alinhando-se às diretrizes da Década de Ação pela Segurança no Trânsito (ONU) e às metas de redução de acidentes previstas na legislação nacional.

Diante da relevância social e do alcance preventivo deste projeto, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de Outubro de 2025.

*Paulo da Silva Teixeira  
Vereador – PSD*